PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: maurilio.jambeiro@uol.com.br

Lei Complementar Municipal nº. 51 de 15 de Agosto de 2013

*"**Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Municipal e dá outras providencias.**"*

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO *Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município,* ***faz saber*** *que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:*

Art. 1º O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 2º Fica instituída a Controladoria, órgão central do Sistema de Controle Interno da Administração Pública do Município, com a função de orientar, fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios elencados no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A Controladoria terá atuação no Poder Executivo e ainda nos concessionários, permissionários, aplicação de subvenções e no cumprimento das obrigações dos beneficiários de incentivos econômicos e fiscais.

Art. 4º A Controladoria é instituída com a seguinte estrutura:

a) Chefe de Controle interno – servidor efetivo e estável, nomeado em cargo em comissão, responsável pela direção do sistema;

b) Auxiliar de controle interno – servidor efetivo e estável, com atribuições ampliadas, em cada Chefia, órgão, unidade orçamentária ou entidade, segundo a necessidade, para auxiliar o Chefe de Controle Interno.

§1º - O Chefe de Controle Interno deve ter formação em nível superior, preferencialmente nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito.

§2º - O servidor efetivo será nomeado por decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A Controladoria atuará de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições abaixo mencionadas, além de outras que poderão ser mencionadas em Regimento Interno.

§ 1º O Chefe de Controle Interno terá função deliberativa e normativa, cabendo-lhe especialmente:

I - deliberar sobre todos os processos oriundos da Unidade Operacional;

II - deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;

III - expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Pública e para a Unidade Operacional, limitado hierarquicamente ao seu Regimento Interno e aos Atos do chefe do Poder Executivo;

IV - lavrar ata de cada reunião da qual constará o número do ato ou o número do processo, medida ou a deliberação tomada;

V - deliberar sobre as questões de mérito;

VI - tomar providências imediatas quanto a solicitações dos Secretários, do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

VII – apresentar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal de Contas;

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Chefe de Controle Interno elaborará relatório de controle interno sobre gestão fiscal e quanto ao seguinte:

I. Pessoal – admissão/contratação, exoneração/demissão, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, freqüência, diárias e outros atos de gestão de pessoal;

II - Receita – instituição, arrecadação, renúncia por ação ou omissão;

III -Dívida Ativa – lançamento, cancelamento, cobrança administrativa, encaminhamento e cobrança judicial e comparação do saldo com a receita arrecadada;

IV - Despesa – equilíbrio em relação a receita arrecadada, cumprimento dos princípios previstos no artigo 1º desta Lei, empenho – liquidação – pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Licitações e Contratos – despesas não incluídas nos processos licitatórios, os processos licitatórios e os contratos;

VI - Obras – de acompanhamento, paralisadas, cronogramas físicos financeiros, projetos – responsabilidade técnica, formalidades de recebimento, caução e liberação;

VII - Análise Patrimonial:

a.- Ativo Financeiro – comprometimento, recursos vinculados, controle bancário e responsáveis.

b- Passivo Financeiro – confronto com o Ativo Financeiro, despesas vinculadas e depósitos de terceiros.

c - Ativo Permanente – controle dos bens.

d- Passivo Permanente – controle da Dívida Fundada, documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada.

e- Patrimônio Líquido – análise com observância dos possíveis efeitos do sistema de compensação;

VIII - Relatórios Especiais, a se definir através de Decreto Regulamentador.

Art. 6º A Controladoria é subordinada ao Prefeito Municipal, possuindo autonomia funcional.

Art. 7º A remuneração para o cargo Chefe de Controle Interno fica fixada no nível R$ 3.241,73 (três mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), e o de Auxiliar de Controle Interno no nível R$ 1.255,35 (hum mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) na **Tabela de Cargos e Salários - Lei Municipal nº 1609 de 27 de Março de 2013.**

Art. 8º O Chefe de Controle Interno poderá requerer ao Prefeito a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o despacho deverá ser justificado.

Parágrafo único. Não atendido o requerimento de que trata o caput, no prazo de quinze dias, ou ainda, não sendo aceita a justificativa do despacho, o Chefe de Controle Interno deliberará quanto aos encaminhamentos necessários.

Art. 9º Ao Chefe de Controle Interno, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências e quando não atendidas de forma suficiente ou não sanadas a restrição; dará ciência ao Prefeito, para conhecimento e providências necessárias.

§ 1º A falta de providências do Prefeito, ou ainda, não sanada a restrição, cabe ao Chefe de Controle Interno comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Operacional de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

§ 3º As infrações funcionais aos princípios do artigo 1º, serão apuradas e penalizadas na forma Legislação vigente.

§ 4º O agente público terá direito ao contraditório.

Art. 10. O Poder Executivo, nos seguintes prazos, contados a partir da publicação denta Lei:

I – até 60 dias – regulamentará o Sistema de Controle Interno;

III – até 90 dias – receberá proposta de regimento interno;

VI – até 120 dias – baixará Decreto aprovando o regimento interno.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 15 de Agosto de 2013.

Altemar Machado Mendes Ribeiro.

Prefeito Municipal.

Maurílio de Jesus Faria.

Chefe da Seção de Administração.

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro aos 15 de Agosto de 2013.